

ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE S. JOÃO DA MADEIRA

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Preâmbulo

A participação nos desígnios da cidade é um direito e um dever dos seus cidadãos.

A Assembleia Municipal Jovem será um espaço de reflexão e debate entre jovens, servindo como reforço democrático e sustentando-se numa real implementação de políticas mais orientadas para as necessidades dos mais jovens cidadãos de S. João da Madeira.

Este será um espaço que permitirá que os jovens possam expor as suas ideias no presente e para o futuro, assim como partilhar problemas, encontrando soluções comuns para os mesmos.

Artigo 1.º

Objetivos

A Assembleia Municipal Jovem (AMJ) tem como objetivos:

- a) Desenvolver e aprofundar o espírito de participação cívica e política no seio da comunidade escolar;
- b) Contribuir para a formação dos jovens, através do desenvolvimento integral da sua personalidade e formação de carácter;
- c) Promover capacidades de argumentação no debate e defesa das ideias entre pares, com respeito pelos valores de tolerância, convivência democrática e da formação das decisões por vontade da maioria;
- d) Dar a conhecer os órgãos locais de tomada de decisão, bem como os seus intervenientes, promovendo o diálogo estruturado entre jovens e os responsáveis pelas políticas locais;
- e) Motivar e desenvolver nos jovens competências para o exercício de uma cidadania ativa e responsável, valorizando a sua participação informada, na defesa dos seus direitos e na assunção dos seus deveres de cidadãos;
- f) Demonstrar a importância da intervenção dos jovens para a resolução de questões que afetam o seu presente e futuro, individual e coletivo na comunidade de S. João da Madeira;
- g) Estimular a formação política e cidadã dos jovens, por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular;
- h) Promover a cidadania participativa nas crianças e nos jovens.

Artigo 2.º

Entidades promotoras

1. A Assembleia Municipal Jovem é um programa promovido pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal de S. João da Madeira, pelos Agrupamentos de Escolas e pelo Centro de Educação Integral.
2. O programa é presidido pela Presidente da Assembleia Municipal de S. João da Madeira.
3. Cada estabelecimento de ensino participante no programa designará o(s) docente(s) responsáveis pelo programa.

Artigo 3.º

Constituição da Assembleia Municipal Jovem e mandato dos seus membros

1. São membros da Assembleia Municipal Jovem (AMJ):
 - a. A Presidente da Assembleia Municipal de S. João da Madeira;
 - b. O Executivo Municipal, constituído pelo seu Presidente e pelos Vereadores;
 - c. Dois alunos de cada nível de ensino (do 4.º ano do 1º Ciclo, do 2.º e do 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário) mais um (independentemente do nível de ensino) de cada estabelecimento de educação de S. João da Madeira (Agrupamentos de Escolas de João da Silva Correia, Oliveira Júnior, Dr. Serafim Leite e Centro de Educação Integral), num total de 36 crianças e jovens;
2. O mandato dos membros da Assembleia Municipal Jovem tem início após a sua eleição, através de listas constituídas para o efeito, previsivelmente no início de cada ano letivo, sendo a sua duração de 1 ano.
3. Cada membro eleito tem o limite de dois mandatos consecutivos.

Artigo 4.º

Eleição dos membros da AMJ

1. A eleição das listas dos alunos mencionados na alínea c) do artigo anterior é feita nas escolas de S. João da Madeira, entre os alunos do 4.º ano do 1º Ciclo, do 2.º e do 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário e da responsabilidade do professor designado para o efeito.
2. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos.

3. No caso de não se verificar o estipulado no ponto anterior, será realizada uma segunda volta, entre as duas listas mais votadas, para apuramento da lista vencedora.
4. Será elaborada uma ata do registo do processo eleitoral e do seu resultado. A mesma deverá ser endereçada à Presidente da Assembleia Municipal no prazo de três dias após o ato eleitoral.

Artigo 5.º

Competência da Assembleia

1. A mesa da Assembleia é constituída pela Presidente da Assembleia Municipal e dois Secretários, eleitos anualmente de entre os jovens deputados das escolas, garantindo a representação de cada uma delas durante a vigência do mandato.
2. Compete à Presidente da Assembleia Municipal dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates, com isenção.
3. Os Secretários prestam apoio à Presidente na condução dos trabalhos.
4. A eleição dos Secretários da mesa é efetuada na primeira reunião da AMJ para o respetivo ano letivo em causa.
5. A mesa deve anunciar, no início da sessão, todas as regras a seguir para uma gestão eficaz da agenda.
6. Compete à mesa admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotostos e pedidos de esclarecimento.

Artigo 6º

Direitos dos membros da AMJ

Constituem direitos dos membros da AMJ:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas, reclamações, protestos e contraprotostos;
- c) Propor alterações ao Regulamento da Assembleia Municipal Jovem.

Artigo 7.º

Deveres dos membros da AMJ

1. Constituem deveres dos membros da AMJ:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Participar nos debates e votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade da Presidente.

Artigo 8.º

Perda e renúncia de Mandato

1. A falta de um membro à reunião de Assembleia Municipal Jovem, que não devidamente justificada, implica a perda de mandato.
2. A perda de mandato por parte de um membro da AMJ implica a sua substituição pelo elemento seguinte mais votado, eleito entre todos os alunos da escola do ciclo de ensino em questão.
3. Os alunos eleitos como membros da AMJ gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer, mediante apresentação de manifestação dessa vontade, a qual deverá ser devidamente justificada.
4. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida à Presidente da AMJ.
5. A convocação do Membro substituto compete ao respetivo estabelecimento de ensino e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

Artigo 9.º

Periodicidade das reuniões

1. A Assembleia Municipal Jovem reúne em três sessões ordinárias anuais.
2. A convocação das reuniões da AMJ é da responsabilidade da Presidente da Assembleia Municipal, devidamente articulada com os Serviços de Educação da Câmara Municipal.
3. Em caso de justo impedimento para estar presente, o Presidente da Câmara poderá fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

Artigo 10.º

Período antes da ordem do dia (PAOD)

1. O PAOD é destinado a declarações sobre assuntos de interesse geral e relacionados com o concelho.
2. O uso de palavra aos membros é dado pela mesa, no respeito pela alternância dos estabelecimentos de educação presentes, sob a forma de inscrição.
3. Cada membro tem três minutos para a sua declaração/intervenção.

Artigo 11.º
Período da ordem do dia (POD)

1. O POD destina-se a debater os assuntos para os quais a Assembleia Municipal Jovem é convocada, de acordo com o tema definido anualmente para debate.
2. Os assuntos a debater nas sessões da AMJ são propostos pelos seus membros, à Presidente da Assembleia Municipal, nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização da reunião.

Artigo 12.º
Uso da Palavra

1. A palavra é concedida aos membros para:
 - a) Tratar de assuntos da Ordem do Dia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Questionar a mesa ou os elementos do executivo municipal sobre qualquer assunto;
 - d) Proceder e responder a pedidos de esclarecimento;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Fazer protestos e contraprotestos;
 - g) Apresentar moções;
 - h) Produzir declarações de voto.

Artigo 13.º
Ordem no uso da palavra

1. A palavra é concedida pela ordem de entrada na mesa, devendo respeitar-se a ordem de inscrição.
1. A mesa concede a palavra no respeito pela regra de alternância, quer dos estabelecimentos de ensino, quer dos membros.
2. A mesa deve dar prioridade no uso da palavra ao membro que ainda não fez uso dela.
3. Cada grupo parlamentar dispõe de um total de 15 minutos para o uso da palavra.
4. Cada uma das intervenções não pode ultrapassar os 10 minutos.

Artigo 14.º
Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra os membros dirigem-se ao Presidente e à Assembleia em pé.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador deve ser avisado pela Presidente sempre que o seu tempo de intervenção tenha sido esgotado.

Artigo 15.º

Voto

1. Cada membro tem um voto, que pode ser a favor, contra ou de abstenção.
2. Nenhum membro presente pode deixar de votar.
3. Os membros votam, de braço no ar, de acordo com indicação dada pela Presidente.
4. Não é admitido voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 16.º

Deliberações

1. As deliberações das reuniões da AMJ serão enviadas ao Presidente da Câmara Municipal e à Presidente da Assembleia Municipal, que as agendarão para uma reunião do executivo municipal e para uma sessão plenária ordinária da Assembleia Municipal.
2. As deliberações serão apresentadas por um deputado da AMJ aos elementos da Assembleia Municipal, o qual é eleito entre os seus pares, na primeira reunião anual da AMJ.

Artigo 17.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que deverá conter um resumo do que de essencial se tiver passado na mesma, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas serão elaboradas pelos secretários, com o apoio logístico dos serviços da Assembleia Municipal de S. João da Madeira.

Artigo 18º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste documento serão resolvidas por deliberação da mesa da Assembleia Municipal Jovem.